



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CERTIDÃO DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO TÉCNICA SOBRE RECURSO
ADMINISTRATIVO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 081/2025
PROCESSO Nº 195/2025

Certifico, para os devidos fins, que foi realizada análise técnica do Recurso Administrativo interposto pela empresa **Cirúrgica Califórnia Ltda.**, bem como das Contrarrrazões apresentadas pela empresa **Aramed Comercial Hospitalar Ltda.**, referentes ao **Item 05** do Pregão Eletrônico em epígrafe.

Após reavaliação minuciosa dos argumentos apresentados por ambas as partes, bem como da documentação técnica constante nos autos, esta área técnica passa a se manifestar nos seguintes termos:

I. Da alegação de sobrepreço:

Verificou-se que o valor ofertado pela empresa Aramed (R\$ 150,00) encontra-se abaixo do valor estimado pela Administração (R\$ 190,00), o qual foi definido com base em pesquisa de mercado prévia, atendendo aos parâmetros da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, não se comprova a existência de sobrepreço.

II. Da inadequação da comparação entre produtos:

Constatou-se que a recorrente realizou comparação entre produtos com especificações distintas, notadamente entre curativos com prata e sem prata, o que compromete a validade da análise apresentada.

Em licitações públicas, a avaliação deve observar estritamente o objeto licitado, não sendo admissível a comparação com itens diversos.

III. Do atendimento ao descritivo editalício pela empresa Aramed:

Após reavaliação técnica, verificou-se que o produto ofertado pela empresa Aramed (Biatain Ag) atende integralmente às exigências do edital, contemplando:

- Espuma de poliuretano tridimensional;
- Presença de prata com liberação sustentada;
- Produto não adesivo;
- Capacidade adequada de absorção.

Restando, portanto, comprovada a conformidade técnica da proposta.

IV. Do não atendimento integral pela recorrente:

Verificou-se que a empresa recorrente não apresentou, em seu recurso, comprovação técnica suficiente quanto ao atendimento integral das exigências editalícias, especialmente no que se



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

refere à estrutura tridimensional e à liberação sustentada de prata, requisitos expressamente previstos no Termo de Referência.

V. Da vantajosidade da proposta:

Constatou-se que a proposta da empresa Aramed, além de atender integralmente às especificações técnicas, apresenta valor inferior ao da própria recorrente (R\$ 159,00), evidenciando maior economicidade e vantajosidade para a Administração Pública.

VI. Da legalidade e observância ao edital:

A análise evidenciou que a proposta da empresa Aramed encontra-se em conformidade com os princípios da legalidade, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, certifica-se que, após reavaliação técnica, não foram constatados elementos que justifiquem a reforma da decisão anteriormente proferida, restando evidenciado que a proposta da empresa Aramed Comercial Hospitalar Ltda.:

- Atende integralmente às exigências do edital;
- Apresenta preço compatível com o mercado e abaixo do valor estimado;
- Mostra-se mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, esta área técnica **MANIFESTA-SE PELO INDEFERIMENTO DO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela **empresa Cirúrgica Califórnia Ltda.**, bem como pela **MANUTENÇÃO** da classificação da empresa **Aramed Comercial Hospitalar Ltda.** em primeiro lugar para o **Item 05**.

Por ser verdade, firmo a presente.

Socorro, 30 de março de 2025.

Aila Beatriz Teodoro Nogueira

Chefe da Coordenadoria de Saúde

Natalia Turela de Carvalho

Secretária de Saúde